



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial N.º 208/2016**, que objetiva **Aquisição de Materiais Químicos, Saneantes e Cosméticos**, apresentada pela empresa Atalanta Produtos de Higiene e Limpeza Ltda inscrita no CNPJ n.º 04.785.103/0001-65.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 15 de dezembro de 2016 às 13:30 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 072/2016**, o Pregoeiro Sr. Laércio Prestsini e sua Equipe de Apoio para julgamento do recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e prosseguiu-se na análise das razões.

III – Das Razões do Recurso: Trata-se de recurso interposto pela empresa Atalanta Produtos de Higiene e Limpeza Ltda contra a classificação das empresas Douglas de Abreu – EPP, Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda, Comercial Multiville Ltda – EPP e Sebold Comercial Ltda-ME, referente ao item n.º 08 do Anexo I do Edital (Hipoclorito de Sódio 1% 1.000/ml), alegou a Comissão que as empresas supra citadas não possuíam a documentação conforme exigido no Edital para o Item 08 da Cota Reserva 25% e Cota Principal 75%. Alega que as recorrentes não cumpriram o Edital, especialmente ao:

“Item 8 - 917422 - Hipoclorito de sódio 1% 1000 ml base de hipoclorito de sódio concentração a 1% para uso em desinfecção hospitalar, apresentação em frasco plástico, opaca, pead 2, resistente e segura, constando dados de identificação, lote fabricação, validade mínima de 5 meses após emissão de nf de entrega. Apresentar junto da proposta ficha técnica e registro MS/ Anvisa identificando a concentração do produto”.

Que as empresas Recorridas não cumprem com o que consta no Item 08 das cotas reservada e principal, pois não anexaram a esta documentação exigida. As recorridas anexaram Registro MS/Anvisa que não traz a identificação da concentração do produto, ou seja, descumpriram o Edital.

A empresa Atalanta Produtos de Higiene e Limpeza Ltda requer o recebimento deste recurso administrativo, pois tempestivo e atendidos todos os requisitos legais, devendo o



certame ser suspenso até o julgamento fundamentado. Sejam as Recorridas inabilitadas/desclassificadas pois deixaram de cumprir com o Edital e anexo I nos item 08 das cotas principal e reservada do Edital, haja vista apresentarem certificado sem identificar a concentração do produto.

IV - Das Contrarrazões: As **contrarrazões** Administrativo apresentado pela empresa Douglas de Abreu EPP contra o pedido de desclassificação apresentado pela empresa Atalanta Produtos de Higiene e Limpeza Ltda, interpôs o recorrente recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que classificou para o **Item 08**, sob a alegação que o produto e os documentos apresentados não sustentam a confirmação que o produto atende as especificações exigidas no Edital.

A Recorrente insiste em ladear quanto ao registro do produto na ANVISA, frisa não conter a informação no nome comercial do produto “1% de Cloro Ativo”, alegando que o Edital na fase de Proposta Comercial, da descrição do produto, “(Ficha Técnica e Registro MS/ANVISA identificando a concentração do Produto)” após diligência foi verificado que, não é obrigatório no Registro do Produto na ANVISA, CAMPO “PRODUTO”, a informação de percentual e princípio ativo.

A Recorrente tenta desqualificar a decisão da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, somente por desespero, sem fundamento plausível, alegando que a ora Recorrida não atendeu todas as exigências editalícias entretanto em momento algum da sua peça, questionou a decisão da Equipe de Apoio e do Pregoeiro quanto sua desclassificação por *não apresentar* ficha técnica conforme Edital, desclassificação está devidamente registrada em Ata, assinada pelos presentes.

Contudo a alegação desesperada da Recorrente é facilmente desqualificada, tendo em vista que o Campo Produto da ANVISA Risco II é nome comercial, pode ser usado a critério do fabricante.

Argumenta a Recorrente de forma equívoca, que o Registro do Produto na ANVISA não identifica a concentração do Produto, entretanto ao acessar o próprio site da ANVISA no link Saneantes, apresenta-se de forma esclarecedora o registro do produto juntamente com a imagem do rótulo do produto aonde aparece de forma clara, em **Princípio Ativo**.

Do pedido, requer que a presente contrarrazões seja recebido em todos os seus termos e, por tal razão, mantida a decisão Equipe de Apoio e do Pregoeiro nos autos do certame licitatório Pregão Presencial 208/2016, julgando ao final, totalmente improcedente o Recurso apresentando pela ora Recorrente.



Secretaria da Saúde



V – Do Julgamento: Após análise do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e a Comissão de Qualificação conforme M.I. N° 776/2016 do SAMA com mais critério do produto ofertado conforme segue:

A empresa Douglas Abreu EPP ganhadora do item apresentou registro na ANVISA compatível ao que foi solicitado em edital "Categoria de desinfetante hospitalar".

A ficha técnica apresentada cumpre corretamente todos os dados citados no órgão regulador da ANVISA.

O rotulo do produto pode-se confirmar a concentração e demais dados proposto em Edital;

O produto citado consta histórico de uso nesta instituição sem restrições de uso, pois este mesmo questionamento foi indeferido no edital anterior (164/2015).

IV – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO** da empresa Atalanta Produtos de Higiene e Limpeza Ltda, para no mérito **INDEFERI-LO**, mantendo classificada e habilitada a empresa Douglas Abreu EPP para o **Item 08 das Cota Principal e Cota Reservada**, após nova análise, consultas e apresentação das **CONTRARRAZÕES** com a identificação do rótulo devidamente registrado na ANVISA, conforme razões expedidas.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Josiane Pereira Machado Groff

Marcio Haverroth

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde